



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 016/2009.

Tema: DISPENSA DE LICITAÇÃO NA EBC – INCISO V DO ART. 24, DA LEI 8666/93.

Tipo de Auditoria: Auditoria de Acompanhamento.

Unidade Auditada: Área de Licitações e Contratos.

Localidade/ UF: Brasília/ DF

Período de Abrangência dos Exames: Janeiro a Setembro de 2009.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir a síntese das principais constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

I – SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES:

Tendo em vista os exames realizados, não foram verificadas falhas relevantes na formalização dos processos auditados. Contudo releva informar a não disponibilização até o fechamento dos trabalhos de auditoria do **Volume 1 do Processo nº 0112/2006**, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para cobertura de um veículo, unidade móvel de televisão, ano 2005/ 2006, apesar das inúmeras tratativas junto a área responsável pela guarda deste. Tal fato, além de inviabilizar o seu exame pela equipe, denota a necessidade de revisão pela administração dos controles sobre a tramitação e guarda dos processos.

II – RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a não localização do Volume 1 do Processo nº 0112/2006, recomendamos que a área responsável pelas contratações de serviços e aquisição de bens, na impossibilidade de localização deste, proceda à reconstituição de todo o processo e, sendo esta inviável, comunicar o fato à autoridade competente, com vistas à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades (*Tópico II do Relatório*).

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Inicialmente, cabe registrar o entendimento de que a presente auditoria alcançou os objetivos estabelecidos no programa de auditoria específico, em cumprimento ao planejamento estabelecido no PAINT/ 2009, considerando-se, portanto, concluída.

No presente trabalho não foram detectadas falhas relevantes, no que tange a formalização dos processos auditados, o que revela o empenho da administração no cumprimento dos preceitos normativos vigentes atinentes à matéria.

No que tange a não localização do processo referenciado nos tópicos anteriores, a administração deve observar a recomendação do relatório reiterada no Tópico II deste Sumário, sem prejuízo a adoção de medidas visando o aprimoramento do controle sobre a tramitação e guarda dos respectivos processos.

Nesse contexto, para melhor acompanhamento da recomendação supra, sugere-se seja implementado **Acordo Interno de Providências – AIP**, cuja **minuta encontra-se anexa ao relatório**. Cabe salientar que a utilização desse instrumento não se trata de uma imposição, e nem visa o interesse exclusivo da auditoria. O AIP tem por objetivos maiores apoiar o gerenciamento pela administração das medidas preventivas ou saneadoras das impropriedades e vulnerabilidades verificadas, além de concorrer para o atendimento das disposições da norma de encerramento do exercício da Empresa, especialmente quanto ao atendimento das recomendações exaradas pela Auditoria Interna.

Ao final, sugerimos que este Sumário Executivo juntamente com o respectivo Relatório de Auditoria sejam enviados à Secretaria Executiva, para que tome conhecimento e adote as medidas julgadas cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009.

Lineu de Faria Miranda
Auditor

Lourival Medeiros
Auditor

Rogério José Rabelo
Assessor da AUDIN - Supervisor do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2009.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral da EBC